



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA.

### CONTRATO CASAN: GCO – PS Nº 068/2016

A **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN**, sociedade de economia mista estadual, concessionária dos serviços públicos de água e esgoto sanitário, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 1502, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 82.508.433/001-17, com sede na Rua Emílio Blum, nº. 83, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Valter José Gallina, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 400.040/SSP-SC e do CPF nº 341.840.409-00 e pelo seu Diretor Comercial, Sr. Antonio Varella do Nascimento, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 11/R 384.920/SSP-SC, e do CPF nº 065.698.119-91 doravante simplesmente denominado, **CONTRATADA**, e a **CIA ÁGUAS DE BOMBINHAS SANEAMENTO SPE - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.025.075/0001-10, com sede a Rua Baleia Jubarte, nº 386, sala 3, bairro José Amandio no Município de Bombinhas – Bairro José Amandio, na cidade de Bombinhas/ SC, representado neste ato por: THAIS FOREST GALLINA, Brasileira, Engenheira Sanitarista, portadora da Cédula de Identidade nº5183286-0; CPF: 047.529.479-35 e por: RICARDO MIRANDA BARCIA FILHO, brasileiro, Advogado, portador da Cédula de Identidade nº 3.081.071 SSP/SC e do CPF nº 023.390.989-39, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o disposto no artigo 24, VIII, da Lei 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de água potável em regime de atacado pela **CONTRATADA**, através da Superintendência Regional METROPOLITANA, Sistema de Abastecimento de Água - SAA de Porto Belo/SC para o abastecimento parcial do município de Bombinhas/SC.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

##### 2.1 – Fundamentação Legal:

A lavratura deste contrato decorre da Dispensa de Licitação, realizada com fundamento no Art. 24, inciso VIII da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – O fornecimento de água tratada por atacado pela **CONTRATADA** para o Município de observará as condições gerais definidas neste Contrato.



### 3.2 – Das Demandas Contratadas

A demanda máxima mensal contratada (considera-se para esse fim períodos de 30 dias corridos) será de 207.360 m<sup>3</sup>/mês (duzentos e sete mil trezentos e sessenta metros cúbicos), equivalentes à vazão máxima diária de 80 l/s (oitenta litros por segundo). Estas demandas, sem garantia fixa de volume, referem-se às situações normais de abastecimento, excluídas as situações de força maior, devidamente configuradas e/ou justificadas, compreendendo-se como tal, secas, estiagens, enchentes, incêndios, explosões, revoluções, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos e outros acidentes e incidentes imprevisíveis.

**3.2.1** – As condições previstas no item 3.2 são aplicadas levando-se em consideração os pontos de macromedição estabelecidos no item 5.1.

**3.2.2** – As condições de vazão acima mencionadas constituem critérios técnicos para regulação e eventual diminuição da vazão disponibilizada, sendo possível a intervenção da **CONTRATADA** em qualquer uma das situações ocorridas.

**3.2.3** – Havendo disponibilidade hídrica, a **CONTRATADA** poderá ampliar a vazão máxima expressa no item 3.2 de acordo com a demanda consumida, respeitando a forma de medição da Cláusula Quarta. Objeções de fornecimento superior à demanda máxima contratada deverão ser objeto de formalização escrita e prévia por parte da **CONTRATANTE**.

### 3.3 – Das Condições Operacionais e da Qualidade:

O fornecimento de água tratada nos pontos de entrega para o Município do **CONTRATANTE** observará as condições técnicas operacionais das específicas Normas Brasileiras descritas na ABNT.

**3.3.1** – A **CONTRATADA** deverá garantir que a água fornecida terá no ponto de entrega, teor residual de cloro e demais características físico-químicas mínimas que permitam a distribuição de água no Município de acordo com os padrões definidos pela Portaria MS nº 2914/2011, do Ministério da Saúde; deverá a contratada fornecer mensalmente cópia dos laudos de qualidade da água referentes ao ponto de controle, junto ao Macromedidor nº 01.

**3.3.2** – A **CONTRATANTE** será responsável pelo controle e manutenção da qualidade da água distribuída a partir dos pontos de macromedição.

### CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO

#### 4.1 – DA MEDIÇÃO

**4.1.1** – O volume de água fornecido pela **CONTRATADA** será medido através de hidrômetro macromedidor, aferido/verificado através de pitometria e devidamente lacrado, observadas as especificações compatíveis com as características operacionais no ponto de entrega.



**4.1.2** – Mensalmente, a **CONTRATADA** procederá a leitura do medidor para efeito de emissão da fatura, evento este que ocorrerá todo dia 24 de cada mês, e cujo vencimento da fatura será todo dia 10 de cada mês. Este ciclo faturamento será de 30 (trinta) dias e a fatura de água será emitida em nome da Cia Águas de Bombinhas.

**4.1.3** – O volume de água fornecido a Cia Águas de Bombinhas será apurado pela diferença de duas leituras registradas pelo Macromedidor nº 01, instalado em conformidade com o item 5, a cada período de 30 dias consecutivos

**(Fórmula: Vol. Medido Fornecido a Bombinhas = leitura mes atual - leitura mes anterior).**

**4.1.3.1** A rotina de leituras é composta de um boletim impresso de leitura e o registro fotográfico do visor do macromedidor contendo a leitura e assinado em conjunto pelos responsáveis por sua execução.

**Parágrafo Único** - Às suas expensas, a **CONTRATANTE** poderá designar servidor ou representante credenciado e indentificado para acompanhar o procedimento mensal de leitura.

**4.1.4** – A **CONTRATADA** reserva-se o direito de alterar as datas acima referenciadas, em comum acordo com o **CONTRATANTE** observando sempre o prazo mínimo legal entre a apresentação da fatura e a data do vencimento.

**4.1.5** – Fica estabelecido que os macromedidores deverão ser verificados a cada período de 12 meses pela Contratada, com equipe própria, via Pitometria, em datas agendadas e comunicadas antecipadamente à Contratante, para o devido registro e acompanhamento deste procedimento, sendo os respectivos laudos de verificação encaminhados ao Contratante em tempo hábil. Outras verificações poderão ser realizadas em menores intervalos de tempo, caso a **CONTRATADA** julgue necessário, obedecendo-se os mesmos critérios de comunicação à **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1 – Das obrigações da CONTRATADA:**

Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer água tratada por atacado para atendimento ao serviço público de abastecimento de água do município de **BOMBINHAS/SC**, serviço prestado diretamente aos munícipes pelo **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste contrato e conforme as normas legais e regulamentares pertinentes, considerando os seguinte pontos de instalação dos macromedidores:

I – Macromedidor nº 01 - medidor de propriedade da **CONTRATADA**; encontra-se instalado na cidade de Bombinhas , junto ao Reservatório/Caixa de Quebra de Pressão.



**5.1.1** – Nos casos previstos no art. 393 do novo Código Civil e nas situações emergenciais ou imprevisíveis, bem como nas situações disciplinadas pelo art. 40 da Lei Federal nº 11.445/2007, a **CONTRATADA** não obriga-se a manter o fornecimento de água tratada para o **CONTRATANTE** de forma regular e contínua.

**5.1.2** – Para os efeitos do disposto no subitem anterior entende-se como situações emergenciais ou imprevisíveis e fatos fortuitos as ocorrências de secas ou estiagens prolongadas, enchente, explosões, acidentes e incidentes nas instalações, rompimentos de tubulações, fenômenos meteorológicos, greves e falta de energia elétrica não comunicada previamente pela respectiva concessionária, e exigências extraordinárias e imprevisíveis vinculadas ao SAA de Porto Belo.

**5.1.3** – As interrupções ou reduções de vazão previstas com atencendência, que possam afetar a regularidade do abastecimento de água ao município de **Bombinhas**, deverão ser previamente informadas, preferencialmente por escrito, entendendo-se para esse fim: a realização de manutenções preventivas, reformas ou substituição de equipamentos ou instalações do sistema, a realização de descargas ou desinfecção de redes adutoras ou reservatórios, a interrupção do fornecimento de energia elétrica previamente comunicada pela concessionária responsável e situações similares.

**5.1.3.1** – As comunicações previstas no item 5.1.3 serão realizadas automaticamente, via envio de e-mail para a Agencia Reguladora Aris e Contratante, pela ferramenta **QUADRO de AVISOS**, para comunicações de faltas de água, emergenciais e manutenções preventivas. Os e-mails dos responsáveis, pelo menos 02 nomes, deverão ser indicados pela contratante via e-mail, com cópia a Agencia Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS.

**5.1.4** – A contratada promoverá um controle rigoroso de Nivel de Reservatórios, visando o funcionamento adequado do Sistema de Abastecimento de Água, com especial atenção aos possíveis extravazamentos de água.

## **5.2 -Das obrigações do CONTRATANTE:**

**5.2.1** - O **CONTRATANTE** garantirá em qualquer tempo, que representantes da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, tenham livre acesso aos locais de instalação para execução dos serviços de manutenção e leitura dos macromedidores.

**5.2.2** – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito sobre imperfeições, via e-mail e com cópia à Agencia Reguladora ARIS, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**5.2.3** – Obriga-se o **CONTRATANTE**, a partir da assinatura deste contrato, ao pagamento pelo volume de água consumido, que será apurado pelo cálculo definido pela diferença entre a leitura atual e anterior, de acordo com o cálculo descrito no ítem 4.1.3.



**5.2.4** – O **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de três dias úteis, via e-mail e com cópia a Agência Reguladora ARIS, a prorrogação da manutenção e outras intervenções no sistema de distribuição de água do município de **BOMBINHAS** que requeiram a interrupção ou redução no fornecimento de água pela **CONTRATADA**.

**5.2.5** – O **CONTRATANTE** como sua atribuição para a garantia de regularidade do fornecimento de água tratada pela **CONTRATADA** deverá adequar o seu sistema de reservação e distribuição à demanda prevista, com vista à diminuição/anulação da dependência e de modo a compensar ou minimizar os efeitos decorrentes de interrupções ou reduções no fornecimento pela **CONTRATADA** e a suprir os picos de consumo diários, bem como, os aumentos sazonais ou extraordinários de consumo na sua área de operação, já que a capacidade de fornecimento da **CONTRATADA** depende também da capacidade de adução de água da **CONTRATANTE**.

**5.2.6** - Eventuais projetos de novas linhas adutoras interligadas às adutoras da **CONTRATADA**, deverão obrigatoriamente ser objeto de análise e aprovação prévia da **CONTRATADA**, respeitando-se os limites estabelecidos em contrato. Para estes casos, equipamentos de macromedição deverão de adquiridos pela **CONTRATANTE**, conforme especificação técnica da **CONTRATADA**, e prevendo-se que o controle de acionamento e as medições volumétricas, serem realizadas à distância via rádio.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, FATURAMENTO, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE e REVISÃO TARIFÁRIA DO CONTRATO**

### **6.1 – DO PREÇO**

O fornecimento de água tratada por atacado para o município de **BOMBINHAS** será no **valor de R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos)** por metro cúbico de água potável fornecida.

**6.1.1** – O valor fixado nesta cláusula será aplicado retroativamente às faturas anteriores, sem questionamento das medições já praticadas, devendo a **CONTRATANTE** pagar as diferenças considerando os valores já depositados nos autos 0301565-92.2016.8.24.0139 no prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura deste contrato, sob pena de caracterização de infração contratual e incidência da penalidade da Cláusula Sétima, assim como da execução imediata. Ficam, assim, reconhecidas as referências, os volumes e os valores abaixo discriminados:

Referência	Volume Faturado	Valor
10/2016	109.900	R\$218.701,00
11/2016	123.470	R\$245.705,30
12/2016	128.162	R\$255.042,38

**6.1.2** – Através do presente contrato, as partes resolvem o mérito pontual sobre a questão do fornecimento de água para o SAA de Bombinhas e de seu valor abordado nos autos 0301565-92.2016.8.24.0139, autorizando-se a imediata expedição de alvará dos valores lá depositados em favor da **CONTRATADA**.



## 6.2 – DO FATURAMENTO

O volume de água faturado será o volume medido e registrado no hidrômetro.

## 6.3 - DO PAGAMENTO

**6.3.1** - As faturas de água serão devidas a partir de sua apresentação pela **CONTRATADA**, e o prazo para pagamento das mesmas não será alterado pela eventual ocorrência de discussões entre as partes, no que concerne a cálculos ou enganos de medição, devendo por isso mesmo, a diferença que por ventura for apurada e a quem de direito, deverá ser realizada através de compensação do volume faturado, na fatura do mês subsequente.

**6.3.2** - O **CONTRATANTE** pagará por eventuais atrasos de pagamento da fatura de água, 2% (dois por cento) de multa, acréscimo de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**6.3.3** - A apresentação das faturas de água será efetuada pela **CONTRATADA** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do vencimento da mesma.

6.3.3.1 – As faturas serão também enviadas por e-mail, ao endereço fornecido pelo contratante.

6.3.3.2 – As faturas estarão também disponíveis para download no site [www.casan.com.br](http://www.casan.com.br), mensalmente e em tempo hábil.

## 6.4 – DO REAJUSTE

O valor do m<sup>3</sup> de água tratada fornecida por atacado à **CONTRATANTE**, será reajustado sempre de acordo com o índice e data base autorizados pela ARIS - Agencia Reguladora Intermunicipal de Serviços de Saneamento, para aplicação nas Tarifas praticadas pela CASAN no município de **Porto Belo**.

## 6.5 – DA REVISÃO TARIFÁRIA DO CONTRATO

As empresas acordam que a cada período de 48 meses de execução contratual, contados a partir da assinatura deste contrato original, será realizado com a supervisão/mediação da Agencia Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS, A REVISÃO TARIFÁRIA deste contrato, inobstante por questões extraordinárias (como investimentos urgentes pela CONTRATADA, ou aumentos extraordinários de insumos por exemplo) essa revisão possa ser antecipada.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO

**7.1** - Além dos casos expressamente permitidos pela legislação, a **CONTRATADA** se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao **CONTRATANTE**, se a suspensão se verificar por motivo de caso

Esta página é parte integrante do contrato de fornecimento de água firmado entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN e a Cia Aguas de Bombinhas Saneamento SPE - Ltda., contendo ao todo 09 páginas.



fortuito ou força maior compreendendo-se como tal, secas, enchentes, incêndios, explosões, revoluções, greves, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos e outros acidentes e incidentes imprevisíveis, notadamente no SAA de Porto Belo.

**7.2** - A eventual suspensão do fornecimento de água para reparos ou manutenção preventiva do Sistema - SAA, será comunicada ao **CONTRATANTE**, **por escrito**, com prazo mínimo de três dias antecedência, esta comunicação está descrita no item 5.2.4.1.

**7.3** - As condições de funcionamento normal do Sistema de Abastecimento de Água são definidas em projeto, e a **CONTRATANTE** procurará com a reserva prevista no projeto, cobrir as eventuais paralisações decorrentes de falhas acidentais ou força maior.

**7.4** - Constituirá ainda motivo de suspensão de fornecimento total ou parcial a inobservância, pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer das cláusulas e condições do presente Contrato, ficando o restabelecimento condicionado à cessação da irregularidade.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA**

**8.1** – Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato abrangem os sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando entendido, porém, que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONTRATANTE** terá validade sem o prévio consentimento da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

### **9.1 - DA VIGÊNCIA**

**9.1.1** - O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração, prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8666/93.

### **9.2 – DA RESCISÃO**

**9.2.1** - A rescisão do contrato poderá acontecer por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias ou a inadimplência de qualquer das partes em relação as obrigações estabelecidas no presente contrato.

**9.2.2** – Também poderá se dar rescisão contratual:

**9.2.3.1** – Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo;

**9.2.3.2** – Judicialmente, nos termos da legislação pertinente;



## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** - A partir do início de vigência do presente Contrato ficam revogados quaisquer acordos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins.

**10.2** - As partes contratantes elegem o foro da Comarca do Município de Florianópolis, para solução de quaisquer questões emergentes ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

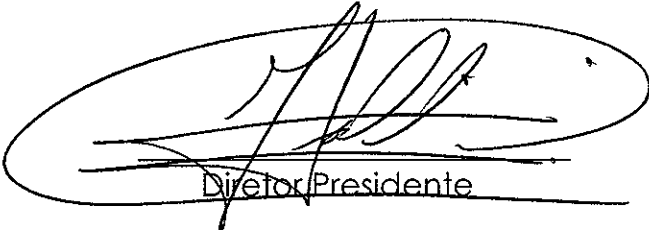
Florianópolis, 23 de JANEIRO de 2017.


### Cia. ÁGUAS DE BOMBINHAS SANEAMENTO- SPE - LTDA

  
THAIS FOREST GALLINA

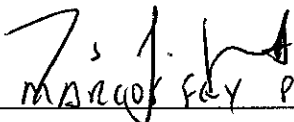
  
RICARDO MIRANDA BARCIA FILHO

### COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

  
Diretor/Presidente

  
Diretor Comercial

#### TESTEMUNHAS:

NOME:  MARCOS FELY PROBST

CPF n.º 032985859-98

NOME: \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_